

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "INSTITUTO PADRE JORJÃO"
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DA SEDE DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Art. 1. O Instituto Padre Jorjão doravante denominada associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira. Parágrafo único: as atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial promocional, recreativo e educacional, sem caráter partidário.

Art. 2. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Serra Azul, 290 esquina com Rua Telemaco Borba, Bairro: Jardim Iriuri, Joinville/SC, CEP 89224-480.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades e, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4. São objetivos da associação:

- I. Favorecer o processo de ressignificação da identidade das crianças e adolescentes envolvidos; por meio de projetos de caráter social, de formação, recreativo, educativo, cultural, artístico e esportivo;
- II. Promover, por meio das oficinas e seus desdobramentos, o acesso das crianças e adolescentes às atividades culturais e artísticas, nas suas dimensões do conhecer e do fazer;
- III. Construir uma abordagem metodológica integradora, envolvendo diferentes linguagens artísticas;
- IV. Desenvolver programas e projetos que fomentem a criança e o adolescente, com absoluta prioridade, a conscientização dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, aos esportes, à cultura, à convivência familiar e comunitária, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, como ainda, dos direitos expressos no estatuto da criança e do adolescente;
- V. Estabelecer e celebrar convênios, parcerias e intercâmbios com o poder público e entidades privadas ou estatais, clubes de serviços, movimentos sociais e instituições de ensino e pesquisa;
- VI. Publicar e divulgar estudos, pesquisas, textos didáticos e informativos, com vistas a fomentar o debate, o efeito multiplicador de metodologias e procedimentos adotados, bem como ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VII. Promover o voluntariado;
- VIII. Articular ações de promoção à saúde;
- IX. Integrar, auxiliar e apoiar, quando possível, outras obras sociais;
- X. Incentivar o protagonismo infanto-juvenil;

Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures, some appearing to be initials or names.



- XI. Promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- XII. Promover e incentivar a cultura através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico paisagístico artístico e cultural local, regional e nacional;
- XIII. Promover a capacitação de recursos humanos e projetos de desenvolvimento institucional de setores públicos e privados;
- XIV. Propor, promover, administrar e executar projetos e atividades culturais sociais e educacionais visando o bem-estar social de crianças, jovens, adultos e idosos, podendo utilizar para tanto as leis de incentivos municipais, estaduais e federais vigentes ou quaisquer outras que venham a substituí-las no futuro;
- XV. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que viabilize a consecução dos presentes objetivos;
- XVI. Estimular a parceria, um diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XVII. Criar mecanismos que permitam a auto sustentação financeira e o desenvolvimento adequado de serviços em todas as suas áreas de atuação.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único: Ao longo de seu funcionamento, ainda serão observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6. O exercício social inicia em março de 2022 em conformidade com o ano civil.

Art. 7. A critério da Assembleia Geral a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de regimento interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8. Associação será composta por número ilimitado de associados exclusivamente pessoas físicas que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Art. 9. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** pessoas presentes no momento da fundação da Associação que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.
- II. **Associados efetivos:** pessoas que se engajem, ativamente e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins.
- III. **Associados contribuintes:** pessoas que contribuíram financeiramente com quantias, bens e direitos para a manutenção da associação.

- IV. **Associados honorários:** pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.



Art.10: São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira.
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação.
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu fortalecimento.
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral.
- V. Participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado.
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11: São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da associação.
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da associação.
- III. Participar das principais deliberações da associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único: somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar a ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12: Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13: Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas não poderão representar individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14: O associado poderá ser desligado da associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações.
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor.
- III. Pela dissolução da associação.
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 15: A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado o procedimento disciplinar interno no qual tenham sido garantidos

ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstrar ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à associação, que pode provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.



Parágrafo primeiro: O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

Parágrafo segundo: O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado inclusive notificando para apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo terceiro: Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16: A Associação será administrada por:

- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral.

Seção I - do Conselho Diretor

Art. 17. O Conselho Diretor constitui-se em órgão de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da associação.

Art. 18. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido no mínimo nos seguintes cargos:

- I. Conselho Diretor-Presidente.
- II. Tesoureiro.
- III. Secretário.

Art. 19. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes por períodos iguais e consecutivos.

Art. 20. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:



- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da associação.
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da associação.
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias as atividades da associação.
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior.
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual com previsão de despesas e receitas para o exercício fiscal seguinte.
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados.
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis.
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados podendo, ao final, estabelecer penalidades, inclusive a expulsão.
- IX. Convocar a Assembleia Geral.
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral.
- XI. Representar e defender os interesses dos associados.
- XII. Administrar os bens patrimoniais da associação.
- XIII. Contratar e demitir funcionários de acordo com as necessidades da associação.

Art.21. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês.
- II. Extraordinariamente sempre que houver necessidade ou interesse da associação.

Parágrafo único: a convocação para as reuniões será feita pelo Conselho Diretor presidente da Associação ou por 50% dos membros do Conselho Diretor.

Art.22. Compete ao Conselho Diretor-Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor.
- II. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade
- III. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços da secretaria.
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria.
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, redigindo esse, descrevendo as suas respectivas atas e registrando os dados em documento público de acessos aos associados.

- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo o contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação.
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.



Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário.
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria.
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas.
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado, podendo este relatório ser elaborado por ele e/ou por escritório de contabilidade designado.
- V. Executar demais funções a ele designadas pela assembleia geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção II - Conselho Fiscal

Art.25. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da associação.

Art.26. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes por períodos iguais e consecutivos.

Art.27. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar todas as informações solicitadas.
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da associação.
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas.
- IV. Denunciar imediatamente a Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à associação.
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 28: O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses.
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da associação

Parágrafo único: a convocação para as reuniões será feita pelo Conselho Diretor Presidente da Associação ou por 50% dos membros do Conselho Fiscal.

Seção III - da Assembleia Geral

Art. 29: Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por todos os associados regularmente registrados independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.



Art. 30: A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano nos 3 (três) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período.
- II. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Art. 31: A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que os interessados da Associação o exigirem, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social.
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- III. Instituir e modificar o regulamento interno e outras normas da associação.
- IV. Decidir sobre a dissolução da associação.
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado.
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados.
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração a qualquer título, bens patrimoniais da associação.
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.
- IX. Deliberar sobre os Recursos Humanos, voluntários ou efetivos da Associação.

Art. 32. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor; inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: a convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Parágrafo terceiro: a convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico, ou via grupo de whatsapp, ou de forma física diretamente ao associado, ou através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 33. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada que será realizada após decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 34. Salvo disposições contrárias, as deliberações de Assembleia Geral tomadas por maioria simples dos presentes.



Seção IV - das Eleições

Art.35: A organização das eleições fica a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma comissão eleitoral composta por 3 (três) ou mais associados isentos que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art.36: Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art.37: A comissão eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art.38: A votação será secreta.

Seção V - de outras Disposições

Art.39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.40: Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, que ocupe os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com a justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mau uso ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em três reuniões consecutivas.
- III. Prática de atos lesivos à associação, que podem provocar prejuízo moral ou material.
- IV. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- V. Conduta incompatível com os objetivos da associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo primeiro: O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% dos associados.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral designará a comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive deverá notificá-lo para apresentação de defesa e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo terceiro: Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

Parágrafo quarto: A destituição dos membros da comissão do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.



Art.41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art.42: O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, associadas ou não.
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela associação.
- III. Contribuição dos associados.
- IV. Produto de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da associação.
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art.43: Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III. Doações, legados e heranças.
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V. Contribuição dos associados.
- VI. Contribuição de possíveis patrocinadores/investidores.

Art.44: A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores, lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.45: A prestação de contas da Associação observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.
- V. Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar a prestação de contas sempre que necessário.



CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.46. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em partes, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art.47. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso verifique não ser mais possível a realização do seu projeto social ou a continuação de suas atividades.

Art.48. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único: inexistente instituição com estas especificações a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em Joinville, Santa Catarina, na data de 12 de abril de 2022, conforme ata e lista de presença em anexo.

Paulo Cesar Marcelino
 1º Tabelionato de Notas - Joinville/SC
 Diretor Presidente - Paulo Cesar Marcelino

Alessandro da Cunha
 1º Tabelionato de Notas - Joinville/SC
 Tesoureiro - Alessandro da Cunha

Rodrigo Gonçalves Juvenal
 3º TABELIONATO DE NOTAS
 Conselho Fiscal - Rodrigo Gonçalves Juvenal

Maria Dominga Marcelino
 1º Tabelionato de Notas - Joinville/SC
 Secretária - Maria Dominga Marcelino

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
 Rua Orestes Guimarães, 538 - América, Joinville/SC - CEP: 89204-060
 Fone: (47) 3433-5844 - Whatsapp Business: (47) 3433-5844
 e-mail: cartorio@1tabelionatojoinville.com.br
 Horário de atendimento: 9h às 18h

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
 PAULO CESAR MARCELINO / MARIA DOMINGA MARCELINO

JOINVILLE/SC, 01/08/2022

Selo digital. Normal.
 Emitt: R\$ 7,75 + Sct: R\$ 3,22
 Total: R\$ 14,00

GDC26673-7JV01
 GDC26677-9CI3

CONSULTE o SELO DIGITAL em: www.tabelionatojoinville.com.br

Suelen Felício - Escrevente

Dra. Luíza Beda Siedechiag
 OAB/SC 50.183

[Handwritten mark]

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO "INSTITUTO PADRE JORJÃO"



Aos doze dias do mês de abril do ano de 2022 às 19 horas, atendendo o convite para assembleia geral na Rua Serra Azul, 290 esquina com Telemaco Borba no bairro Jardim Iriú, reuniram-se os associados do **Instituto Padre Jorjão** e assinados na relação de presença em anexo, nos termos do estatuto em vigor, deliberaram quanto a eleição do: Conselho Diretor, considerando os membros: **Diretor Presidente:** Sr Paulo Cesar Marcelino, brasileiro, Metalúrgico, 65 (anos), inscrito(a) no CPF sob o nº 351.584.179-20, RG 625737, RG nº 625737-SSP/SC, casado, residente e domiciliado na rua Inácio Bastos 341 fundos, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89202-312, telefone (47)99110.3401, e-mail: pmarcelino193@gmail.com; que nomeou como Tesoureiro: Sr. Alessandro da Cunha, brasileiro, Representante Comercial, 49 (anos), inscrito no CPF sob o nº 641.083.769-00, RG 2299550, casado, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 183, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89203-355, telefone (47)98401.6161, e-mail: alessandro@netvision.com.br; em sequência convidou a Secretária Sra Maria Dominga Marcelino, brasileira, do lar, 63 (anos), inscrita no CPF sob o nº 444.987.489-72, RG 926068, casada, residente e domiciliado na rua Inácio Bastos 341 fundos, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89202-312, telefone (47)99121.0441, e-mail: mariadomingamarcelino@gmail.com. O Diretor Presidente nomeou também como Conselho Fiscal: Sr. Rodrigo Gonçalves Juvenal, brasileiro, Contador, 39 (anos), inscrito no CPF sob o nº 008.627.229-26, RG 4.543.253-8, casado, residente e domiciliado na Rua Maria da Silva Serpa 151, Bairro Parque Guarani, Joinville/SC, CEP 89209-497, telefone (47)98822.2357, e-mail: goncalves@rgoncalves.com.br. Cumprindo as formalidades legais o Senhor Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observarão rigorosamente o que está previsto no estatuto social em vigor, apresentado nesta assembleia, para a gestão de 2022/2024. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado pelo Diretor Presidente o mesmo agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim que servi como secretária, e lavrasse a presente ata e a levasse à Registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo senhor presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Presidente da Assembleia: Paulo Cesar Marcelino

Secretária da Assembléia: Maria Dominga Marcelino

Eleitos:

Diretor Presidente - Paulo Cesar Marcelino

Tesoureiro - Alessandro da Cunha

Conselho Fiscal - Rodrigo Gonçalves Juvenal

Secretária - Maria Dominga Marcelino

Dra. Luiza Bede Siedschlag
OAB/SC 50.183

Paulo Cesar Marcelino
Alexandro da Cunha
Rodrigo G. Juvenal
Maria D. Marcelino

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
Rua Orestes Guimarães, 538, América, Joinville/SC, CEP: 89204-060
Fone: (47) 3433-5844 - Whatsapp Business: (47) 3433-5844
e-mail: cartorio@tabelionatojoinville.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião
Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
ALESSANDRO DA CUNHA

JOINVILLE/SC, 20/07/2022

Selo digital: Normal
Emol: R\$ 3,89 + Selo R\$ 3,11
Total R\$ 7,00

GDC19806-T082

Em test: _____ da verdade.

() Suelten Felício - Escritório

Suelten Felício
Escritório

CONSULTE EM SELO.TJSC.JUS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
Rua Orestes Guimarães, 538, América, Joinville/SC, CEP: 89204-060
Fone: (47) 3433-5844 - Whatsapp Business: (47) 3433-5844
e-mail: cartorio@tabelionatojoinville.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião
Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
PAULO CESAR MARCELINO / MARIA DOMINGA MARCELINO

JOINVILLE/SC, 01/08/2022

Selo digital: Normal
Emol: R\$ 7,75 + Selo R\$ 3,22
Total R\$ 14,00

GDC26672-V894
GDC26676-MHUV

Em test: _____ da verdade.

() Suelten Felício - Escritório

Suelten Felício
Escritório

CONSULTE EM SELO.TJSC.JUS

**Termo de Qualificação dos Eleitos da Assembleia Geral do
INSTITUTO PADRE JORJÃO do dia 12 de abril de 2022.**



Presidente: Paulo Cesar Marcelino, brasileiro, Metalúrgico, 65 (anos), inscrito(a) no CPF sob o nº 351.584.179-20, RG 625737, RG nº 625737-SSP/SC, casado, residente e domiciliado na rua Inácio Bastos 341 fundos, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89202-312, telefone (47)99110.3401, e-mail: pmarcelino193@gmail.com.

Tesoureiro: Alessandro da Cunha, brasileiro, Representante Comercial, 49 (anos), inscrito no CPF sob o nº 641.083.769-00, RG 2299550, casado, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 183, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89203-355, telefone (47)98401.6161, e-mail: alessandro@netvision.com.br

Secretária: Maria Dominga Marcelino, brasileira, do lar, 63 (anos), inscrita no CPF sob o nº 444.987.489-72, RG 926068, casada, residente e domiciliado na rua Inácio Bastos 341 fundos, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89202-312, telefone (47)99121.0441, e-mail: mariadomingamarcelino@gmail.com

Conselho Fiscal: Rodrigo Gonçalves Juvenal, brasileiro, Contador, 39 (anos), inscrito no CPF sob o nº 008.627.229-26, RG 4.543.253-8, casado, residente e domiciliado na Rua Maria da Silva Serpa 151, Bairro Parque Guarani, Joinville/SC, CEP 89209-497, telefone (47)98822.2357, e-mail: goncalves@rgoncalves.com.br.

Joinville, 12 de abril de 2022

Presidente: Paulo Cesar Marcelino

Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 203228 Data: 28/06/2022 Livro: A-186 - Folha: 108F

Registro: 18182 Data: 23/08/2022 Livro: A-134 - Folha: 41f

Qualidade: Integral Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDAÇÃO

Apresentante: INSTITUTO PADRE JORJÃO



Emolumentos: Registro de pessoa jurídica s/ fins ec.: R\$
131,10, Selo de 1 ato: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21
Selo Digital: (GDJ22446-JWGF)
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Data fe, 23 de agosto de 2022

Luiz Carlos Olschewski
Luiz Carlos Olschewski - Escrevente

